



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL

Francisco Jr

é Renovação



PROJETO DE LEI Nº 245 DE 29 DE Junho DE 2016.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 29/06/2016  
1º Sec. de Ho

Dispõe sobre o compartilhamento de imagens e sistemas de imagens pelos órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional do Estado de Goiás, e dá providências correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Considera-se de interesse da segurança pública todo e qualquer sistema de videomonitoramento existente em órgãos públicos estaduais, custeados direta ou indiretamente por recursos públicos, bem como os vinculados a concessões, parcerias público-privadas e contratos de gestão.

**Parágrafo único.** Apenas as câmeras voltadas para lugares públicos e por meio de um cadastro prévio, serão utilizadas.

**Art. 2º** Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional do Estado de Goiás, que possuam imagens e/ou sistemas de videomonitoramento próprios ou terceirizados, compartilharão com a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás, mediante instrumento jurídico específico a ser regulamentado, o acesso em tempo real e às gravações destes sistemas, com o objetivo de auxiliar as Polícias Militar, Civil e Técnico-Científica no trabalho ostensivo, de prevenção e repressão criminal.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL  
**Francisco**  
*é Renovação*



§ 1º As pessoas jurídicas terceirizadas responsáveis pela prestação dos serviços de vigilância e segurança e pela captação das imagens nos diferentes órgãos públicos estaduais deverão colaborar para permitir a cessão destas, quando solicitado.

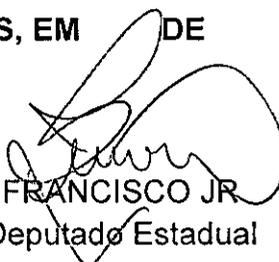
§ 2º Os contratos de videomonitoramento celebrados pelo poder público estadual após a sanção, deverão dispor expressamente sobre a possibilidade de compartilhamento de imagens e sistemas, nos termos previstos neste diploma legal.

**Art. 3º** Fica autorizada a celebração de convênios pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária com municípios do Estado de Goiás e entidades privadas para o compartilhamento de imagens e sistemas de imagens de interesse da segurança pública.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE

2016.

  
FRANCISCO JR.  
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL

**Francisco Jr.**

*é Renovado*



## JUSTIFICATIVA

Já está comprovado que os sistemas de vigilância espalhados pelo mundo são ferramentas importantíssimas de auxílio ao combate da violência e criminalidade nas cidades.

A experiência comprovada da capital Goiânia, e de vários municípios do interior, motivam a ampliação do compartilhamento destas informações pelos órgãos públicos estaduais, custeados direta ou indiretamente por recursos públicos, bem como os vinculados a concessões, parcerias público-privadas e contratos de gestão, ou seja, guardam relação estratégica com as ações do Estado na área da segurança.

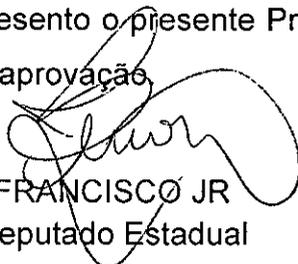
Em outros países, em especial àqueles que fazem uso maciço dessa tecnologia, a parceria entre Governo e a sociedade é fator crítico de sucesso para a construção de grandes redes de vídeo vigilância.

Nesse sentido, a parceria cria uma grande rede de câmeras espalhadas por toda cidade, de forma organizada e integrada, proporcionando maior efetividade no monitoramento das vias públicas.

Resta frisar, que será de responsabilidade exclusiva da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás o monitoramento e guarda dessas imagens, sendo utilizadas apenas no trabalho operacional diário.

Para implantação será necessário uma regulamentação da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

  
FRANCISCO JR  
Deputado Estadual



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

05

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2016002017

Data Autuação: 29/06/2016

Projeto : 245-AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. FRANCISCO JR;  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:  
DISPÕE SOBRE O COMPARTILHAMENTO DE IMAGENS E SISTEMAS DE IMAGENS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO ESTADO DE GOIÁS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.



2016002017



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS



DEPUTADO ESTADUAL

**Francisco Jr**

*Renovação*



**PROJETO DE LEI Nº 245 DE 29 DE Junho DE 2016.**

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 29/06/16  
*[Assinatura]*  
1º Sec. de. flo

*Dispõe sobre o compartilhamento de imagens e sistemas de imagens pelos órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional do Estado de Goiás, e dá providências correlatas.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Considera-se de interesse da segurança pública todo e qualquer sistema de videomonitoramento existente em órgãos públicos estaduais, custeados direta ou indiretamente por recursos públicos, bem como os vinculados a concessões, parcerias público-privadas e contratos de gestão.

**Parágrafo único.** Apenas as câmeras voltadas para lugares públicos e por meio de um cadastro prévio, serão utilizadas.

**Art. 2º** Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional do Estado de Goiás, que possuam imagens e/ou sistemas de videomonitoramento próprios ou terceirizados, compartilharão com a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás, mediante instrumento jurídico específico a ser regulamentado, o acesso em tempo real e às gravações destes sistemas, com o objetivo de auxiliar as Polícias Militar, Civil e Técnico-Científica no trabalho ostensivo, de prevenção e repressão criminal.

*[Assinatura]*



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS



DEPUTADO ESTADUAL  
**Francisco**  
*é Renovação*



§ 1º As pessoas jurídicas terceirizadas responsáveis pela prestação dos serviços de vigilância e segurança e pela captação das imagens nos diferentes órgãos públicos estaduais deverão colaborar para permitir a cessão destas, quando solicitado.

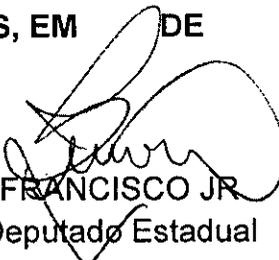
§ 2º Os contratos de videomonitoramento celebrados pelo poder público estadual após a sanção, deverão dispor expressamente sobre a possibilidade de compartilhamento de imagens e sistemas, nos termos previstos neste diploma legal.

**Art. 3º** Fica autorizada a celebração de convênios pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária com municípios do Estado de Goiás e entidades privadas para o compartilhamento de imagens e sistemas de imagens de interesse da segurança pública.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE

2016.

  
FRANCISCO JR  
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS



DEPUTADO ESTADUAL  
**Francisco Jr.**  
*é Renovado*



## JUSTIFICATIVA

Já está comprovado que os sistemas de vigilância espalhados pelo mundo são ferramentas importantíssimas de auxílio ao combate da violência e criminalidade nas cidades.

A experiência comprovada da capital Goiânia, e de vários municípios do interior, motivam a ampliação do compartilhamento destas informações pelos órgãos públicos estaduais, custeados direta ou indiretamente por recursos públicos, bem como os vinculados a concessões, parcerias público-privadas e contratos de gestão, ou seja, guardam relação estratégica com as ações do Estado na área da segurança.

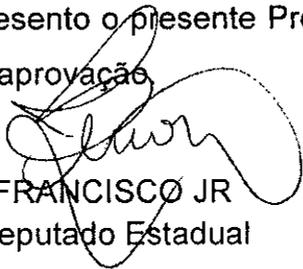
Em outros países, em especial àqueles que fazem uso maciço dessa tecnologia, a parceria entre Governo e a sociedade é fator crítico de sucesso para a construção de grandes redes de vídeo vigilância.

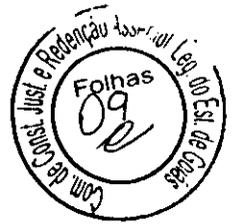
Nesse sentido, a parceria cria uma grande rede de câmeras espalhadas por toda cidade, de forma organizada e integrada, proporcionando maior efetividade no monitoramento das vias públicas.

Resta frisar, que será de responsabilidade exclusiva da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás o monitoramento e guarda dessas imagens, sendo utilizadas apenas no trabalho operacional diário.

Para implantação será necessário uma regulamentação da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

  
FRANCISCO JR  
Deputado Estadual



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Ao Sr. Dep. (s) Simuzen

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 09 / 08 / 2016.



**PROCESSO N.º** : 2016002017  
**INTERESSADO** : **DEPUTADO FRANCISCO JR.**  
**ASSUNTO:** : Dispõe sobre o compartilhamento de imagens e sistemas de imagens pelos órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional do Estado de Goiás.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Francisco Jr., dispondo sobre o compartilhamento de imagens e sistemas de imagens pelos órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional do Estado de Goiás.

A proposição visa instituir o compartilhamento de imagens e/ou sistemas de vídeo monitoramento próprios ou terceirizados de órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional do estado com a Secretária de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, permitindo a esta o acesso em tempo real às gravações. Inclusive estabelece que os contratos de vídeo monitoramento celebrados pelo Poder Público estadual após sua vigência disporão expressamente a possibilidade de compartilhamento. Por fim, autoriza a celebração de convenio pela mencionada Pasta com municípios e entidades privadas para a obtenção de imagens e vídeos de interesse de segurança pública.

O objetivo desta proposição é auxiliar as Polícias Militar, Civil e Técnico-Científica no trabalho ostensivo, de prevenção e repressão criminal, proporcionando maior efetividade no monitoramento das vias públicas por meio de uma rede de vídeo vigilância.

Essa é a síntese da proposição em análise.

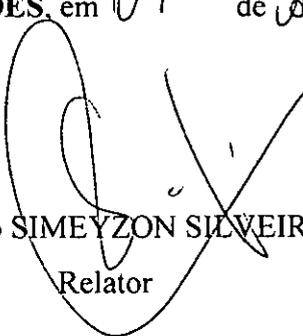
Desta forma, entendendo a relevância da matéria e que não há impedimento constitucional para aprovação deste projeto de lei, o qual é perfeitamente compatível com o sistema constitucional vigente.

Verifica-se que o compartilhamento de imagens proposto contribuirá em muito com o planejamento e execução de ações de segurança pública, agilizando e racionalizando a atuação dos órgãos e agentes dela incumbidos.



Diante do exposto, face à constitucionalidade do presente Projeto de Lei, somos pela aprovação da proposição. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 09 de Agosto de 2017.

  
Deputado SIMEYZON SILVEIRA  
Relator



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

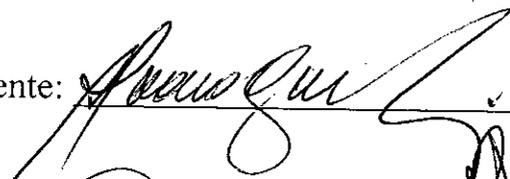
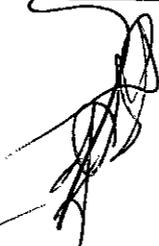
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova  
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Processo Nº 2017 / 116

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 15 / 08 / 2017.

Presidente:

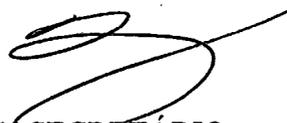
  
  
  
  
  




DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, À COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

EM 23 DE *abril* 2017.

  
1º SECRETÁRIO



**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

PROCESSO NÚMERO: 2016 002017

Ao Sr.(a) Deputado(a)

Lívio Luciano

**PARA RELATAR**

Sala: Salão Nobre

Em: 24 / 08 / 17

Presidente: α

*[Handwritten signature]*



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA

DEPUTADO ESTADUAL

**Lívio Luciano**

📍 /liviolucianooficial 📱 @livioluciano



PROCESSO N. : 2016002017

INTERESSADO : DEPUTADO FRANCISCO JR

ASSUNTO : Dispõe sobre o compartilhamento de imagens e sistemas de imagens pelos órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional do estado de goiás, e dá providências correlatas.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre o projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Francisco Jr, com enfoque para o compartilhamento de imagens e sistemas de imagens pelos órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional do estado de goiás, e dá providências correlatas.

Nesse sentido, a propositura em pauta estipula uma reorganização do sistema de monitoração por imagem, onde seria compartilhado com a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás.

O projeto, contém relevante matéria, trazendo melhorias frente ao sistema de monitoramento. A sociedade de forma geral se manterá melhor resguardada, pois o controle das devidas imagens ajudará em investigações, monitoramento de área de risco e também inibirá práticas criminosas.

Além disso, o projeto também visa preservar a privacidade, sendo repassada apenas as imagens direcionadas para lugares públicos, contemplando um monitoramento específico, não ferindo a individualidade social.

Considerando-se que é dever do estado zelar pela segurança das pessoas e de seu patrimônio, consideramos de interesse público tal matéria, com fulcro no artigo 5º, da Constituição Federal, que dispõe:

Alameda dos Buritis nº231 Gabinete 106 Cep: 74015 907 Setor Oeste – Goiânia  
Fones: (62) 3221 3009 – 3221 3079 - Fax: 3221 3084



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA



DEPUTADO ESTADUAL

**Lívio Luciano**

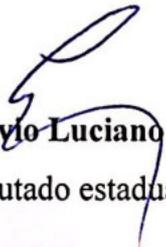
Facebook: /liviolucianooficial Instagram: @livioluciano

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Sendo assim, de grande relevância a efetivação do projeto, resguardado das normas pétreas e não acarretando prejuízos para a administração pública, somos pela constitucionalidade e no mérito julga-se legal.

Isto posto, somos pela **aprovação**. É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em 19 de setembro de 2017.

  
**Lívio Luciano**  
Deputado estadual

Alameda dos Buritis nº231 Gabinete 106 Cep: 74015 907 Setor Oeste – Goiânia  
Fones: (62) 3221 3009 – 3221 3079 - Fax: 3221 3084



PROCESSO NÚMERO: 2016 002017

A Comissão de Segurança Pública Aprova o

Parecer do Relator Lívio Luciano

Sala das Comissões

Em 20 / 09 / 2017

DEPUTADOS TITULARES	
01	ADRIANA ACCORSI (PT) Presidente
02	MAJOR ARAÚJO (PRP) Vice-Presidente
03	DANIEL MESSAC (PSDB)
04	SANTANA GOMES (PSL)
05	SÉRGIO BRAVO (PROS)
06	CLAÚDIO MEIRELLES (PR)
07	LÍVIO LUCIANO (PMDB)

DEPUTADOS SUPLENTE	
01	SIMEYZON SILVEIRA (PSC)
02	HENRIQUE CÉSAR (PSDB)
03	ÁLVARO GUIMARÃES (PR)
04	HENRIQUE ARANTES (PTB)
05	JEFERSON RODRIGUES (PRB)
06	PAULO CÉSAR (PMDB)
07	WAGNER SIQUEIRA (PMDB)